



**OFÍCIO N° 386/2025/GABINETE/PMPF**

Pau dos Ferros/RN, 22 de dezembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

**JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

R. Pedro Velho, 1291, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900-000

E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, por meio deste, a propositura anexa para apreciação da Câmara Legislativa de Pau dos Ferros-RN.

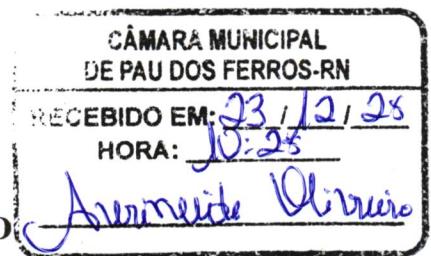
Venho, através deste, solicitar a apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Solicito, ainda, a tramitação do referido Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, na forma do Regimento Interno da augusta Câmara Municipal de Pau dos Ferros, bem como a convocação de Sessão Extraordinária, tendo em vista que o recurso objeto do crédito especial deverá ser utilizado dentro da vigência do exercício financeiro de 2025, sendo imprescindível a célere deliberação da matéria.

Certa de sua atenção e comprometimento, renovo meus votos de estima e consideração.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA





**PROJETO DE LEI N° 2376/2025**

*Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, crédito especial para inserção da Ação “Educação em Tempo Integral” com os elementos de despesa 3.1.90.11 “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”, 3.3.90.30 (Material de Consumo) e 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), às dotações especificadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recurso para fazer face à inserção do valor orçamentário que trata o artigo anterior, a anulação em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 22 de dezembro de 2025.

|  |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS                                   |
| LEGISLATURA _____ SESSÃO LEGISLATIVA                                 |
| SESSÃO ORDINÁRIA   |
| <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO |
| Pau dos Ferros/RN _____ / _____ / _____                              |

|  |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>DE PAU DOS FERROS-RN |
| RECEBIDO EM: <u>23/12/2025</u>           |
| HORA: <u>11:22</u>                       |

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
**PREFEITA**

### ANEXO I (ACRÉSCIMO)

|                             |   |                |
|-----------------------------|---|----------------|
| <b>Unidade Orçamentaria</b> | <b>06.002 - Fundo Desen.Manut.Educação Básica-FUNDEB</b>  |                |
| <b>Ação</b>                 | <b>2502 – Educação em Tempo Integral</b>                  |                |
| <b>Fonte 15410000</b>       | Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF |                |
| <b>3.1.90.11.00</b>         | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil             | R\$ 220.500,00 |
| <b>3.3.90.39.00</b>         | Material de Consumo                                       | R\$ 54.500,00  |
| <b>4.4.90.52.00</b>         | Equipamentos e Material Permanente                        | R\$ 40.000,00  |

**Total do acréscimo: R\$ 315.000,00**

### ANEXO II (REDUÇÃO)

|                             |  |               |
|-----------------------------|--|---------------|
| <b>Unidade Orçamentaria</b> | <b>06.001 – Secretaria Municipal de Educação</b>   |               |
| <b>Ação</b>                 | <b>1111 - Aquisição de equipamentos permanentes para as unidades de ensino</b>                           |               |
| <b>Fonte 15001001</b>       | Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino                |               |
| <b>4.4.90.52.00</b>         | Equipamentos e Material Permanente   | R\$ 10.000,00 |
| <b>Fonte 17063110</b>       | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais                                 |               |
| <b>4.4.90.52.00</b>         | Equipamentos e Material Permanente   | R\$ 80.000,00 |
| <b>Ação</b>                 | <b>1107 - Aquisição de ônibus escolares</b>  |               |
| <b>Fonte 15700000</b>       | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação |               |
| <b>4.4.90.52.00</b>         | Equipamentos e Material Permanente   | R\$ 20.000,00 |
| <b>Fonte 17010000</b>       | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                                |               |
| <b>4.4.90.52.00</b>         | Equipamentos e Material Permanente   | R\$ 20.000,00 |
| <b>Fonte 17063110</b>       | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais                                 |               |
| <b>4.4.90.52.00</b>         | Equipamentos e Material Permanente   | R\$ 20.000,00 |
| <b>Ação</b>                 | <b>2065 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis</b>   |               |
| <b>Fonte 15001001</b>       | Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino                |               |
| <b>3.3.90.39.00</b>         | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica   | R\$ 50.000,00 |
| <b>Ação</b>                 | <b>1112 – Construção de Quadras Poliesportivas</b>   |               |
| <b>Fonte 15690000</b>       | Outras Transferências de Recursos do FNDE  |               |
| <b>3.3.90.39.00</b>         | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica   | R\$ 50.000,00 |
| <b>Ação</b>                 | <b>1110 – Construção de Unidades de Ensino</b>   |               |
| <b>Fonte 15690000</b>       | Outras Transferências de Recursos do FNDE  |               |
| <b>3.3.90.39.00</b>         | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica   | R\$ 65.000,00 |

**Total da Redução: R\$ 315.000,00**



## RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor,  
**JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

A presente publicação do Projeto de Lei tem como objetivo a inserção da Ação 2502 – Educação em Tempo Integral, da Unidade Orçamentária “06.002 - Fundo Desen.Manut.Educação Básica-FUNDEB”. Tal medida se faz necessária para promover a adequação normativa imprescindível para atender às demandas relativas à implementação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Tal programa visa fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, alinhado à perspectiva da educação integral.

A proposição tem por finalidade assegurar as condições legais para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), garantindo que o Município esteja apto a implementar e fortalecer as ações previstas pelo Programa, contribuindo, assim, para o alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, política de Estado construída de forma democrática e aprovada pelo Parlamento brasileiro. Vale salientar que os recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a Escola em Tempo Integral, necessário à ampliação do referido equipamento, deverá ser aplicado até 31 de dezembro de 2025, considerando que apenas 10% o valor total pode ser estendido para o exercício de 2026.

A medida se faz necessária para assegurar que as iniciativas municipais relacionadas ao ensino em tempo integral sejam executadas em conformidade com o marco legal vigente, preservando a regularidade administrativa e a transparência no uso dos recursos públicos. Além disso, a adequação da legislação local contribui para a efetiva organização das ações educacionais, reforçando o compromisso do Município com a ampliação da jornada escolar e a melhoria da qualidade da educação básica.





Para tanto, a medida de inserção desta ação visa garantir a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que preconiza a adequada prestação de contas, e assegurar que os recursos orçamentários sejam utilizados de maneira transparente, dentro dos limites previstos para o exercício financeiro atual.

Pau dos Ferros/RN, 22 de dezembro de 2025.

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
*PREFEITA*